



ESTADO DO AMAZONAS PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI

LEI MUNICIPAL Nº 470, DE 20 DE ABRIL DE 2006.

*Isenta da Taxa de Licença de
Localização e Verificação de
Funcionamento – Alvará de
Funcionamento as Entidades Sem Fins
Lucrativos.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE COARI, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 78, IV da Lei Orgânica do Município de Coari,

FAÇO SABER a todos os habitantes que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a presente

LEI:

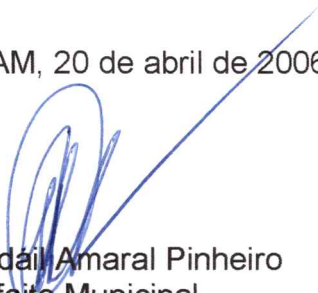
Art. 1º. Ficam isentos do pagamento da Taxa de Licença e Localização e Verificação de Funcionamento – Alvará de Funcionamento, as entidades Sem Fins Lucrativos, constituídas na forma da Lei, estabelecidas no Município de Coari, que tenham inscrição no Cadastro de Contribuintes do Município.

Art. 2º. Para a concessão do benefício, as Entidades Sem Fins Lucrativos deverão requerer a isenção no ato do pedido de seu alvará e provar sua condição.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrario.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 2 (dois) de janeiro do corrente exercício.

Coari/AM, 20 de abril de 2006.



Manoel Adail Amaral Pinheiro
Prefeito Municipal